



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – SMSAN

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Comissão Especial de Análise Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 30/2020-SMSAN, vem realizar Chamamento Público para o “**CRENCIAMENTO** de preenchimento de **VAGAS DE COMÉRCIO VAREJISTA EM UNIDADES VOLANTES**”, considerando o Decreto Municipal nº 610/2019, Decreto Municipal nº 1371/2015, Decreto Municipal nº 1725/2020 e Decreto Municipal nº 556/2009.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão cadastrados através do endereço eletrônico <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes> ou recebidos presencialmente exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR, a partir do dia 12 de abril de 2021.

EDITAL: Poderá ser obtido pelo site <http://www.curitiba.pr.gov.br> ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: feiraslivres@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Alessandra Mara Athayde
Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº 30/2020 - SMSAN



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 - SMSAN

A Presidente da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, nomeada pela Portaria n.º 30/2020-SMSAN, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO e preenchimento de VAGAS DE COMÉRCIO VAREJISTA EM UNIDADES VOLANTES, constituídas através das Feiras Livres Permanentes e das Feiras Livres Temporárias, tanto Especiais (datas comemorativas) quanto Eventuais, estando em conformidade com as condições deste Regulamento, da Lei Municipal n.º. 7.850/1991; Decreto Municipal n.º 610/2019; e Decreto Municipal n.º. 1.371/2015; Decreto Municipal n.º 1725/2020 e Decreto Municipal n.º 56/2009; Portarias n.º. 92/2003; n.º. 95/2003; n.º. 27/2006; n.º. 28/2006; n.º. 44/2007 e n.º. 54/2013; Ordem de Serviço n.º. 04/2011 e Autorização para Licitar n.º. 627/2021.

O cadastramento ocorrerá através do site [https:// servicodigital. curitiba. pr. gov .br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes](https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes) ou documentos recebidos presencialmente, exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR, a partir do dia 12 de abril de 2021.

1 – DO OBJETO - CONVOCAÇÃO GERAL

- 1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento e preenchimento vagas de Comércio Varejista em Unidades Volantes, constituídas pelas Feiras Livres Permanentes e das Feiras Livres Temporárias (Especiais ou Eventuais), coordenadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
- 1.2 O edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço eletrônico (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>).

2 – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

- 2.1 As vagas nas Unidades Volantes Feiras Livres, de caráter permanente e temporárias (Especiais e Eventuais), de que trata o Decreto Municipal n.º. 556/2009 e Decreto Municipal n.º. 1.371/2015, são àquelas remanescentes da



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Concorrência Pública n.º 014/2018-SMAB e vagas criadas conforme necessidade da Administração.

- 2.2 O deferimento da administração Pública para o exercício das atividades comerciais nas unidades volantes de abastecimento se formalizará pela expedição do devido Decreto Municipal, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 1.371/2015.
- 2.3 O deferimento da administração Pública para o exercício das atividades comerciais nas feiras de caráter não permanentes (feiras especiais e feiras eventuais) se formalizará pela expedição da devida Autorização Temporária de Espaço em Logradouro Público, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 556/2009.
- 2.4 As empresas e pessoas físicas credenciadas deverão cumprir todas as obrigações discriminadas no presente regulamento.
- 2.4.1 As pessoas jurídicas e pessoas físicas com interesse em participar deste Processo de Credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento.
- 2.5 Caso seja modificado o presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

3– DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente instrumento será válido por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 135 do Decreto Municipal n.º 610/2019, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da Autoridade Competente, se mantidas todas razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital e legislações correlatas.

4– DA JUSTIFICATIVA

- 4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados para a celebração de ato de Permissão de Uso, entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, representada pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, por meio da formalização de Decreto Municipal e Autorização Temporária de Espaço em Logradouro Público, e pessoa física ou jurídica de direito privado.
- 4.2 E considerando que a Concorrência Pública – n.º 014/2018-SMAB – não acudiu interessados suficientes, sendo preenchidas apenas 13 (treze) vagas das 62 (sessenta e dois) disponibilizadas – perfazendo apenas 20,96% (vinte e noventa e seis por cento) e sendo o Chamamento Público um o procedimento que visa para



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

alcançar maior número de interessados, e assim garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

4.3 Considerando a previsão legal no Decreto Municipal n.º 1.371 de 2015, que regulamenta o funcionamento das Unidades de Abastecimento do Município de Curitiba, em seu art. 8º, §4º, dispõe a seguinte redação:

Art. 8º *A exploração de atividades comerciais nas Unidades de Abastecimento por permissionárias dar-se-á pela concessão de Permissão de Uso, conforme as especificidades de cada equipamento e mediante: certame licitatório, processo administrativo de transferência, por meio de convênios, termos de parceria ou de cooperação técnica, estabelecidos em consonância com a legislação vigente.*

[...]

§4º *Poderá a Administração, mediante justificativa circunstanciada, promover chamamento público para seleção de permissionárias para eventual preenchimento de vagas, por tempo pré-determinado.*

4.4 Considerando que as permissões serão conferidas a título precário, conforme o art. 13 do Decreto Municipal supracitado com o seguinte texto:

Art. 13 *As permissões de Uso serão concedidas às permissionárias, a título precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, nos casos de interesse público, a critério da Administração ou a pedido da permissionária, não gerando direitos indenizatórios.*

4.5 Considerando o Decreto Municipal n.º 610/2019, art. 126, inciso I, que dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, em seu art. 80, caput e parágrafo único, e art. 126 que estabelece que:

Art. 80. *Na hipótese de o projeto ser formulado por órgão ou entidade do Município e houver mais de uma instituição similar para o seu desenvolvimento, será obrigatória a realização de chamamento público visando à garantia do direito constitucional de isonomia.*

Parágrafo único. *Somente será dispensada a exigência do chamamento público quando houver declaração expressa da autoridade competente de que somente uma organização*



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

poderá desenvolver o objeto do ajuste, com base em justificativa técnica.

Art. 126. *Serão observadas as seguintes possibilidades para a caracterização das hipóteses de chamamento público:*

I - quando se caracterizar a inviabilidade de competição e, por consequência, da realização de certame licitatório, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração Pública;

II - quando a celebração do ajuste com todos os interessados habilitados configurar-se na hipótese mais vantajosa ao longo do tempo;

III - quando, em face do interesse público, for conveniente celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

4.6 Justifica-se a inexigibilidade de licitação pelos motivos expostos, considerando a necessidade em se obter maior número possível de interessados ao Credenciamento e consequentemente maior número de integrantes nas Feiras Livres, a fim de manter a tradição e cultura que as feiras proporcionam memória afetiva, além de possuir papel importante na regularização de preços, escoamento e valorização do produto da Região Metropolitana – Cinturão Verde, relevante à agricultura familiar e também às práticas de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.7 Ainda assim destaca-se que, em razão de demandas ao longo dos anos, de acordo com a necessidade de outros órgãos ou instituições, são solicitados apoios à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, com Feiras temporárias - eventuais e especiais.

5– DOS RAMOS DE ATIVIDADE

5.1 Os ramos de atividades pré-estabelecidos deste Edital são:

- I. Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche. (ex.: pratos típicos, porções, pastel, salgados e outros).
- II. Açougue.
- III. Balas, biscoitos e similares.
- IV. Café moído – somente café, sem o servimento de acompanhamentos (lanches).
- V. Carnes assadas.
- VI. Cereais e Grãos.
- VII. Sementes e temperos.
- VIII. Coco e derivados.
- IX. Conservas em geral.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- X. Cosméticos.
- XI. Floricultura.
- XII. Frios, laticínios e embutidos.
- XIII. Hortifruti – frutas, legumes e verduras.
- XIV. Massas pré-cozidas.
- XV. Mel e doces em pasta.
- XVI. Ovos.
- XVII. Pães e bolos.
- XVIII. Pescados.
- XIX. Alimentos especiais, assim compreendidos aqueles denominados veganos, sem glúten, sem caseína, sem lactose, sem ovo e sem soja, entre outros, prontos ou não para consumo.

5.2 Os ramos de atividade poderão ser categorizados conforme especificações dos produtos, a exemplo:

- 5.2.1 Alimentos prontos para o consumo – hambúrguer;
- 5.2.2 Alimentos prontos para o consumo – pastel;
- 5.2.3 Alimentos prontos para o consumo – comida típica boliviana;
- 5.2.4 Cosméticos – orgânicos.

6– DA ESTRUTURA COMERCIAL

6.1 As estruturas comerciais serão do tipo barraca, trailer ou veículo adaptado, desde que compatível com o ramo de atividade.

6.2 Das estruturas comerciais às vagas em Feiras permanentes:

6.2.1 Para os ramos de atividades dispostos no item 5 do presente Edital, e em seus subitens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII e XIX – a estrutura comercial **PODERÁ** ser do tipo barraca, trailer ou veículo adaptado, com equipamentos para manutenção da temperatura dependendo do produto.

6.2.2 Para os ramos de atividades dispostos no item 5 do presente Edital, e em seus subitens I, II, V, XII, XIV e XVIII, a estrutura comercial **DEVERÁ** ser do tipo trailer ou veículo adaptado, não sendo permitida barraca, com equipamentos para manutenção da temperatura dependendo do produto.

6.3 As estruturas comerciais do tipo **BARRACA**, para as vagas em Feiras permanentes, deverão ser no padrão conforme **ANEXO III**, não podendo ser utilizado tenda ou outra similar.

6.4 Não será permitido reboque do tipo carreta como estrutura comercial ou veículo adaptado que não seja compatível com a estrutura mínima exigida para o ramo de atividade a ser exercido.

6.5 Excepcionalmente a Administração poderá autorizar a utilização de outros tipos de estruturas comerciais, desde que justificado e mediante análise e deferimento



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

- 6.6 Para as Feiras especiais e eventuais, fica a critério do solicitante a definição do tipo de estrutura comercial a ser utilizada no evento;
- 6.7 As estruturas comerciais deverão possuir, quando pertinente, piso lavável, antiderrapante, impermeável, e de fácil higienização, luminárias com proteção contra quedas e explosões, instalações elétricas sem fiação aparente, pia com lavatório de mãos de fácil acesso, equipadas com sabonete líquido, papel toalha branco, coletor de águas e lixeira com acionamento não manual.

7- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado legalmente constituída e que cumpram todas as exigências do presente Edital e Termo de Referência.
- 7.2 Será vedada a participação de:
- 7.2.1 Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Curitiba;
 - 7.2.2 Pessoas detentoras de cargos comissionados;
 - 7.2.3 Menores de 18 anos;
 - 7.2.4 Permissionários da SMSAN penalizados com CASSAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO;
 - 7.2.5 Permissionários da SMSAN que estejam inadimplentes;
 - 7.2.6 Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que possuam débitos junto aos cofres públicos;
 - 7.2.7 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- 7.3 O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.
- O Acesso para o Credenciamento ocorrerá através do site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicosdigitais+propost-a-chamamento-publico-de-feirantes> ou documentos recebidos presencialmente, exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR.
- 7.4 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 7.5 O credenciamento para o preenchimento de vagas de comércio varejista em unidades volantes observará as seguintes etapas:



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

7.5.1 A publicação do Chamamento Público no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso ao portal da PMC, site www.curitiba.pr.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

7.5.2 O recebimento da documentação dos interessados, enquanto estiver vigente o presente Edital, será realizado através do endereço eletrônico <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes> ou recebidos presencialmente, exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR.

8– DA INSCRIÇÃO

8.1 Somente poderão se inscrever o interessado (pessoa física ou jurídica) que realize seu cadastro através de credenciamento realizado junto ao site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes>, através de *login* e senha de acesso (e-cidadão), ou documentos entregues presencialmente, exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR.

8.1.1 Fica especificado que somente estar credenciado não dá ao interessado o direito de exercer atividade comercial junto às Feiras Livres Permanentes e as Feiras Livres Temporárias (Especiais ou Eventuais) coordenadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;

8.1.2 Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

8.2 Não será cobrada qualquer taxa de credenciamento.

8.3 Toda a documentação exigida deverá ser anexada conforme a exigência do presente Edital e Termo de Referência, disposta via arquivos digitais, em formato **PDF** (Formato de Documento Portável – Pesquisável), com qualidade de imagem que demonstre clareza das informações prestadas, com resolução ou característica que resulte no comprometimento de análise de seu conteúdo.

9– DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 9.1 Serão aceitos os documentos apenas dentro dos prazos específicos estipulados no presente Edital ou Termo de Referência, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.2 Documentos necessários ao credenciamento de **Pessoa Física**:
- 9.2.1 Registro Geral (RG), digitalizado em formato PDF;
- 9.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF), digitalizado em formato PDF;
- 9.2.3 Comprovante de Residência (contendo Rua, nº, Bairro, CEP, Cidade e Estado) em nome do interessado, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.4 Caso o interessado não possua documento comprobatório de residência em seu nome, este deverá apresentar um comprovante de endereço de onde reside, juntamente com uma Declaração emitida pelo titular do documento, datada e assinada, atestando que este reside no endereço informado, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais do Município de Curitiba, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos e Outros Débitos Estaduais do Estado do Paraná, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.9 Certificado do Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos, que deverá nominal ao interessado, realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo com no mínimo 08 (oito) horas, com conteúdo programático, atendendo a Ordem de Serviço nº. 004/2011-SMAB, conforme ANEXO II, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.10 Licença Sanitária, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado do local de manipulação, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.11 A licença sanitária do local de manipulação em nome de terceiros somente será admitida desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).
- 9.2.12 No caso de isenção de licença sanitária, deve ser apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 9.2.13 Atestado de Produtor Rural (caso o interessado seja Produtor Rural) nominal ao interessado ou de familiar que resida no mesmo endereço, com a devida comprovação legal, digitalizada em formato PDF;
- 9.2.14 O atestado de produtor rural somente será admitido desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).
- 9.2.15 Certificação dos Produtos Orgânicos, em caso de interesse de participar junto às feiras de orgânicos, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.16 Procedimento Operacional Padrão – POP quando se tratar de ramo de atividade “Alimentos prontos para o consumo” do tipo lanche ou quando houver qualquer tipo de processamento do alimento, digitalizado em formato PDF;
- 9.2.17 O POP deverá ser nominal ao interessado, contendo a informação do respectivo CPF, com descritivo detalhado das instruções sequenciais da realização operacional rotineira e específica, desde aquisição da matéria-prima ou o alimento pronto embalado, apresentando a relação dos produtos e respectivos Registros Sanitários, além de especificar o passo a passo da manipulação, do processamento, do acondicionamento, da higienização, até a comercialização do alimento, conforme RDC nº. 216 de 2004, devendo ser assinado/atestado por um profissional habilitado, digitalizado em formato PDF;
- 9.3 Documentos necessários ao credenciamento de **Pessoa Jurídica**:
- 9.3.1 Registro Geral (RG) do titular ou Representante Legal da Pessoa Jurídica, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular ou Representante Legal da Pessoa Jurídica, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.3 Comprovante de Residência (contendo Rua, nº, Bairro, CEP, Cidade e Estado) em nome da Pessoa Jurídica, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais do Município de Curitiba, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Tributos e Outros Débitos Estaduais do Estado do Paraná, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.8 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 9.3.9 Contrato Social atualizado e suas alterações, o Estatuto ou documento similar nominal a Pessoa Jurídica, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.10 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com no máximo 30 (trinta) dias datado de sua expedição, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.11 Certificado do Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos, que deverá nominal ao interessado, realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo com no mínimo 08 (oito) horas, com conteúdo programático, atendendo a Ordem de Serviço nº. 004/2011-SMAB, conforme ANEXO II, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.12 A Licença Sanitária, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado do local de manipulação, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.13 A licença sanitária do local de manipulação em nome de terceiros somente será admitida desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos);
- 9.3.14 No caso de isenção de licença sanitária, deve ser apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.3.15 Atestado de Produtor Rural (caso o interessado seja Produtor Rural) nominal ao interessado ou de familiar que resida no mesmo endereço, com a devida comprovação legal, digitalizada em formato PDF;
- 9.3.16 O atestado de produtor rural somente será admitido desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).
- 9.3.17 Certificação dos Produtos Orgânicos, em caso de interesse de participar junto às feiras de orgânicos, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.18 Procedimento Operacional Padrão – POP quando se tratar de ramo de atividade “Alimentos prontos para o consumo” do tipo lanche ou quando houver qualquer tipo de processamento do alimento, digitalizado em formato PDF;
- 9.3.19 O POP deverá ser nominal ao interessado, contendo a informação do respectivo CPF, com descritivo detalhado das instruções sequenciais da realização operacional rotineira e específica, desde aquisição da matéria-prima ou o alimento pronto embalado, apresentando a relação dos produtos e respectivos Registros Sanitários, além de especificar o passo a passo da manipulação, do processamento, do acondicionamento, da higienização, até a comercialização do alimento, conforme RDC nº. 216 de 2004, devendo ser assinado/atestado por um profissional habilitado, digitalizado em formato PDF;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

9.4 TODOS os custos relativos à obtenção da documentação a ser apresentada, conforme estipulação do presente Edital ou Termo de Referência, à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN será de responsabilidade integral do interessado, não cabendo de nenhuma maneira a responsabilização desta Administração, direta ou indiretamente por nenhum custo, independente do interessado ser credenciado ou não ser credenciado.

10– DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O critério para classificação dos interessados credenciados será pela **EXCLUSIVAMENTE** procedido pela data e hora da inclusão quando da efetivação da inscrição.

10.2 A classificação de cada ramo de atividade será ordenada pela data e hora da inscrição.

10.3 A ordem de ocupação das vagas, quando disponibilizadas, será dada pela ordem de classificação dos credenciados;

10.4 A ordem da ocupação de vagas pelos credenciados será alterada sempre que houver recusa ou aceite de vaga, mudando a posição de classificação por ramo de atividade.

10.5 Apenas o Credenciamento não dará direito à vaga pleiteada.

10.6 Não haverá possibilidade de empate.

10.7 O DESCREDENCIAMENTO ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas, bem como nas hipóteses de falência ou insolvência civil requerida ou decretada.

10.7.1 O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação vigente.

10.9 Caso seja solicitado descredenciamento por desistência formal do credenciado não ocorrerão à instauração de penalidades.

11– DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Toda a documentação exigida conforme consta junto ao presente Edital ou Termo de Referência, em formato **PDF**, será analisada pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, designada por ato oficial para esta finalidade específica.

11.2 Somente será considerado APTO para o credenciamento à pessoa física ou a pessoa jurídica que:

- a. Apresentar toda a documentação exigida no **item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA A CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO** do presente Edital;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- b. Obter **PARECER FAVORÁVEL** da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, para o credenciamento, face o cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente regramento, com a sua respectiva publicação em Diário Oficial.
- 11.3 Na hipótese de verificação de alguma divergência com os requisitos exigidos em Edital, ou na análise da documentação pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, a solicitação para credenciamento será INDEFERIDA, sendo necessário realizar nova solicitação para cadastramento por parte do interessado.
- 11.4 Serão considerados INAPTOS e/ou INDEFERIDOS pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, os interessados que não apresentarem toda a documentação, conforme disposto junto ao item 9” do presente Edital.
- 11.5 A Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar se reunirá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para proceder à avaliação de toda a documentação, ou conforme ocorrer demanda.
- 11.6 A relação dos interessados credenciados considerados APTOS e/ou DEFERIDOS pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar será publicada em Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>)

12- DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 12.1 Será admissível recurso, representação e pedido de reconsideração em qualquer fase do credenciamento e da execução das obrigações dela decorrentes.
- 12.2 Dos atos decorrentes deste credenciamento caberá Recurso Administrativo.
- 12.3 Os interessados que não forem considerados APTOS e/ou DEFERIDOS pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Resultado.
- 12.4 O Recurso Administrativo deverá ser cadastrado através do endereço eletrônico <https://pmcdigital.curitiba.pr.gov.br> ou presencialmente,



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

exclusivamente até a homologação desta plataforma, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Operação Agroalimentar, situada na Rua Doutor Pedrosa, 257, Salas 703/704, Centro, Curitiba-PR, munido dos demais documentos comprobatórios

- 12.5 Ao haver interposição de Recurso Administrativo, será precedido a comunicação pública aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.6 Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ocorrendo impugnação ou não o recurso, a Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar procederá a sua apreciação, podendo realizar uma Instrução Complementar, quando esta Comissão opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Somente após esta avaliação é que será encaminhado o Recurso Administrativo para a decisão da Autoridade Superior.
- 12.7 Somente a Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar poderá rever sua decisão, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar todas as informações necessárias e remeter a Peça Recursal a Autoridade Superior, a qual deliberará em igual prazo, após deverá promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.
- 12.8 Será assegurado ao interessado credenciado o direito a ampla defesa e do contraditório, por intermédio de Recurso Administrativo protocolado junto a Administração.
- 12.9 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do interessado que pretender reconsideração total ou parcial das decisões procedidas pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar deverão ser apresentadas por escrito, exclusivamente, sendo anexado e protocolando junto ao Setor de Protocolo na SMSAN, sito à Rua Dr. Pedrosa, nº. 257 – 1º. andar, Centro, Curitiba – PR.

13– DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Somente será considerado **CREDENCIADO** o interessado APTO que apresentar todos os documentos requisitados, conforme disposto no item 9 do presente Edital.

14– DAS VAGAS



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 14.1 As vagas para as **Unidades Volantes**, constituídas pelas Feiras Livres Permanentes e Feiras Temporárias (Especiais e Eventuais), estão dispostas no ANEXO VIII, e poderão criadas novas vagas conforme necessidade do Município e análise da viabilidade realizada pelo Departamento de Operação Agroalimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato expedido pelo Secretário, as quais serão numeradas e segmentadas pelo “ramo de atividade”, seguindo os protocolos descritos pelo Decreto Municipal nº. 556 de 19 de março de 2009, o qual dispõe sobre a Autorização para a realização de Feiras em logradouros e espaços públicos no Município de Curitiba.
- 14.2 As vagas iniciais estão dispostas na Portaria nº 17/2021. A Comissão Especial de Análise Chamamentos Públicos se reunirá sempre que houver demanda de novas Feiras Permanentes, Especiais ou eventuais para formalização de ata e indicação de publicação de Portaria de novas vagas que devem ser regulamentadas por ato próprio do Sr. Secretário da SMSAN.
- 14.3 Das vagas em **Feiras Permanentes**:
- 14.3.1 Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 556 de 19 de março de 2009 são consideradas Feiras Livres Permanentes aquelas realizadas periodicamente e sempre no mesmo local;
- 14.3.2 A atividade comercial aos habilitados às vagas permanentes deste instrumento regulatório será conferida através de instrumento de **Permissão de Uso**, a título precário, conforme disposto no Art. 15 do Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015, publicada através de Decreto Municipal em Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme modelo disposto no ANEXO V.
- 14.4 **Das vagas em Feiras Temporárias** (Especiais e Eventuais):
- 14.4.1 Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 556 de 19 de março de 2009 são consideradas Feiras Livres em caráter não permanentes (feiras temporárias), as especiais e as eventuais, realizadas em geral uma vez por ano em locais distintos;
- 14.4.2 A atividade comercial aos habilitados às vagas Livres em caráter não permanentes (feiras temporárias), as especiais e as eventuais, serão solicitadas por publicada através de Ofício, quando demandadas por outras Secretarias ou Instituições, para apoio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, sendo divulgado em meio oficial do Município.
- 14.4.3 A atividade comercial aos habilitados às vagas temporárias deste instrumento regulatório será conferida através de instrumento de **Autorização de Uso de Espaço em Logradouro Público**, conforme disposto modelo no ANEXO VI.
- 14.4.4 **Das vagas em Feiras Temporárias Especiais:**



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

14.4.4.1 São consideradas como Feiras Temporárias Especiais aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou a um tema específico como, por exemplo: Páscoa, Inverno, Livro, Primavera e Natal – descrição disposta junto ao ANEXO IV.

14.4.5 Das vagas em Feiras Temporárias Eventuais:

14.4.5.1 São consideradas como Feiras Temporárias Eventuais aquelas que não integram o calendário oficial do Município e que por motivos justificáveis e de interesse da Administração Pública podem ser autorizadas.

15– DO PREENCHIMENTO

15.1 As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos credenciados, para que os mesmos demonstrem manifestação de interesse ou não pela vaga, com declaração de aceite ou não pelo interessado.

15.1.1 Após a manifestação de interesse do requerente para a vaga solicitada deverá ser providenciado requerimento próprio devidamente assinado pelo titular do direito protocolado, visando a formalização final do ato – permissão de uso ou autorização de uso, conforme a unidade escolhida dispuser.

15.2 A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de vagas disponibilizadas, sendo ofertada a primeira vaga para o primeiro credenciado com o ramo de atividade correspondente.

15.3 Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada pelo primeiro credenciado com o ramo de atividade correspondente, ou não havendo manifestação de interesse em até 5 (cinco) dias corridos e ininterruptos, o posicionamento deste credenciado, na fila de classificação, será alterado para o final da fila de classificação.

15.3.1 Nesse caso a vaga será ofertada ao próximo credenciado da fila de classificação com o ramo de atividade correspondente.

15.4 Caso o primeiro credenciado classificado já possua Permissão de Uso para Feiras Livres junto a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, e que coincida o dia e horário da vaga disponível, esta vaga será disposta para o próximo credenciado classificado junto a lista, para o mesmo ramo de atividade, não alterando a ordem de classificação.

15.5 Havendo manifestação de interesse do interessado, e, possuindo estrutura comercial adequada conforme item 6 deste Edital, o mesmo deverá requerer outorga da Permissão de Uso para Feiras Permanentes, e Autorização Temporária de espaço em logradouro público para as Feiras Temporárias (Especiais e Eventuais), com toda documentação atualizada disposta no item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO. Deste modo posicionamento do credenciado, na fila de classificação, será alterado para o final da fila de classificação, conforme o ramo de atividade.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 15.5.1 Caso o credenciado classificado não possuir estrutura comercial, de acordo com o item “6” deste Edital, **não será realizado** procedimento para conferir a Permissão de Uso ou a Autorização Temporária de Espaço em logradouro público, e o posicionamento do credenciado, na fila de classificação, será alterado para o final da fila de classificação.
- 15.6 Caso **não haja retorno** quanto à manifestação de interesse ou mesmo sendo sinalizando que **não há interesse** na vaga, no período de 5 (cinco) dias corridos, o credenciado classificado será recolocado para o final da fila de classificação, dentro do ramo de atividade já cadastrado.
- 15.7 Somente ocorrerá a ofertada da vaga seguinte, se a vaga anterior for preenchida conforme disposto em regramento oficial ou se não houve interesse de nenhum credenciado classificado.
- 15.8 O preenchimento das vagas será condicionado a estrutura comercial do credenciado e esta dever ser condizente com a solicitação da vaga ofertada, conforme disposto no item 6 deste Edital.
- 15.9 Poderão os interessados/credenciados aguardar certo lapso temporal em virtude do preenchimento das vagas para inauguração de novas vagas fixas, volantes ou eventos especiais.

16– DO DEFERIMENTO DAS VAGAS CREDENCIADAS

- 16.1 Para deferimento da permissão de uso o interessado deverá requerer formalmente a vaga pretendida, após manifestação de interesse, juntando todos os documentos necessários conforme previstos no presente Edital.
- 16.1.1 A **Permissão de Uso** para as Feiras Permanentes será conferida a **título precário pelo período de 4 (quatro) anos**, através de publicação de Decreto Municipal em Diário Oficial Eletrônico do Município e poderá ser prorrogada pelo mesmo período, a pedido do permissionário, devendo o mesmo manter devidamente atualizado seu cadastro documental próprio, inclusive prazos de vigência das certidões.
- 16.2 A **Autorização Temporária de Espaço** em logradouro público terá **vigência temporária**, por período definitivo e de acordo com o período do evento (feira especial ou eventual).
- 16.3 A atividade comercial somente se iniciará após a publicação de Decreto Municipal em Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE ou da emissão da Autorização Temporária de Espaço em logradouro público, tendo sido procedido todos os ajustes operacionais necessários, bem como, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da instalação elétrica ou gás, quando for o caso.



17– DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

17.1 Os permissionários deverão atender este Edital de Embasamento, assim como a Lei Municipal n.º 7.850/1991, Decreto Municipal nº. 1.371/2015 e demais atos normativos vigentes, emitidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, ou outro que vier a ser editado, bem como:

17.1.1 Programa Nossa Feira - Portaria nº 54/2013-SMAB.

17.1.2 Programa Feira Segura - Portaria nº 58/2013-SMAB.

17.1.3 Feiras Orgânicas - Portaria nº 44/2007-SMAB.

17.1.4 Feiras Livres Noturnas e Gastronômicas - Portaria nº 27/2006-SMAB.

17.1.5 Feiras Livres Diurnas - Portaria nº 92/2003-SMAB.

17.1.6 Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

17.1.7 Decreto Municipal n.º 556/2009.

17.1.8 Demais regulamentações vigentes.

17.2 A taxa de comércio em logradouros públicos, se referente ao uso do solo pelas estruturas comerciais e será estabelecida em Decreto Municipal, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), anualmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, conforme discorre o Decreto Municipal n.º 1.725 de 21 de dezembro de 2020, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2021, podendo ser editado conforme atos posteriores.

16.2.1 Pelo uso do espaço público, o permissionário pagará taxa mensal.

17.3 O valor referente as Guias de Recolhimento (GR) será estabelecido através da formulação: área metragem quadrada (m)² da estrutura comercial, multiplicado pela taxa de comércio em logradouro público - TxC (conforme Decreto específico), multiplicado pelos dias trabalhados no mês de referência ddTr.

$$GR = m^2 \times TxC \times ddTr$$

17.4 Em caso de Feira Livre do tipo “Permanente”, o pagamento de referência a Guia de Recolhimento será recolhida de forma mensal.

17.5 Em caso de Feira do tipo Temporária (Especial ou Eventual) poderão ser cobradas taxas, conforme discorre Tabela IV – Taxa de Comércio em Logradouro Público, anexo do Decreto Municipal n.º 1.725 de 21 de dezembro de 2020, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2021, podendo ser editado conforme atos posteriores.

18– DAS PENALIDADES

18.1 Caso o **PERMISSIONÁRIO** deixar de descumprir os requisitos ora estabelecidos junto ao Termo de Referência e Edital de Chamamento, por



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão sofrer as aplicação das sanções abaixo nominadas, sendo apuradas por atos administrativos e processos iniciados com a lavratura de Auto de Infração, sempre garantidas à defesa prévia em processo próprio, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 1.371/2015, assim como as demais legislações correlatas, sem prejuízo de sanções de natureza cível ou penal, podendo ainda ser instituídas de modo individual ou cumulativo, conforme art. 31 e seguintes do Decreto Municipal ora citado, sendo:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária;
- III - pena educativa;
- IV - apreensão e ou inutilização do produto;
- V - cancelamento de autorização de comercialização do produto;
- VI - suspensão;
- VII - cassação.

18.2 A Administração poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir, as quais serão registradas no histórico da permissionária, não importando em qual unidade foi cometida a irregularidade.

18.3 A cassação abrangerá a unidade em que a permissionário cometeu a irregularidade e as demais em que é permissionado.

18.4 Não serão concedidas novas Permissão de Uso, em qualquer unidade de abastecimento, ao permissionário penalizado com cassação.

18.5 A cassação da permissão de uso, independentemente de penalidades anteriores, poderá ser aplicada ao permissionário que incidir em infrações gravíssimas e nos seguintes casos:

- I - condenação por crime inafiançável ou doloso;
- II - cessão, locação ou sub-rogação do objeto da permissão;
- III - promover a comercialização do espaço público permissionado;
- IV - interesse público da Administração Municipal;
- V - decretação de falência, processo de dissolução legal, ou insolvência da permissionária;
- VI - tentativa ou consumação de qualquer tipo de corrupção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- VII - paralisação da atividade comercial, sem anuência da Administração, por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, durante o ano, nas unidades fixas;
- VIII - paralisação da atividade comercial por 4 (quatro) eventos consecutivos ou 8 (oito) alternados, durante o ano, nas unidades volantes;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- IX - inadimplência em relação à tarifa de comércio em logradouros públicos, de permissão de uso e de manutenção, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- X - não sanar a irregularidade após 30 (trinta) dias da suspensão;
- XI - exceder 60 (sessenta) dias de suspensão, no período de 1 (um) ano.
- 18.6 Nos casos de cassação de permissão de uso, os débitos vencidos e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município.
- 18.7 Na constatação de irregularidades, será lavrado Auto de Infração pela equipe de fiscalização expedido em 2 (duas) vias, contendo:
- a) identificação da infratora;
 - b) identificação da unidade;
 - c) local, data e hora da constatação;
 - d) descrição da infração cometida;
 - e) dispositivo legal infringido;
 - f) nome e matrícula do servidor;
 - g) assinatura do servidor e da infratora, ou de seu representante.
- 18.8 A penalidade a ser aplicada pelo Auto de Infração será precedida da anuência do Diretor do Departamento de Unidades de Abastecimento.
- 18.9 A 1ª (primeira) via do Auto de Infração será entregue ao infrator e a 2ª (segunda) via instruirá o processo da Unidade de Abastecimento.
- 18.10 A permissionária terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa prévia ao Diretor do Departamento, diretamente na Unidade.
- 18.11 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas ao cadastro do **PERMISSIONÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Alimentar e Nutricional.

19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito para a Comissão Especial de Chamamento Público, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, através do endereço eletrônico: feiraslivres@curitiba.pr.gov.br.
- 19.2 É de inteira responsabilidade do interessado em acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente Edital.
- 19.3 Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.
- 19.4 Não será permitida cessão de vaga, sob qualquer hipótese.
- 19.5 Reserva-se a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o direito de revogar no todo ou em parte o presente credenciamento visando



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 19.6 Dependendo da aprovação dos órgãos responsáveis pela liberação dos locais previstos nos lotes deste chamamento, poderá a Administração revogar ou substituir os referidos locais.
- 19.7 O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- 19.8 As estruturas comerciais a serem utilizadas nas feiras deverão ser providenciadas pelas permissionárias, obedecendo ao padrão definido no item 6 do presente edital.
- 19.9 As permissionárias e autorizatárias deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.
- 19.10 A operação e exploração do espaço público serão de inteira responsabilidade das permissionárias e autorizatárias cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal e energia elétrica, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário comercial vigente estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.
- 19.11 Se o ocorrerem danos ao espaço público, às permissionárias, autorizatárias ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente à permissionária.
- 19.12 A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerão fiscalização constante quando ao cumprimento da legislação vigente, do dispositivo no presente Edital, no termo de responsabilidade e no consequente ato de permissão de uso e/ou autorização de uso expedida.
- 19.13 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 19.14 Em atendimento ao artigo 17 do Decreto Municipal nº. 610/2019 foram designados como gestor e suplente, os servidores municipais abaixo citados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e que de tudo dará ciência à administração da SMSAN do Credenciamento originado do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:
Gestor: Luiz Carlos Maskow Junior
matrícula nº 142.801 - CPF/MF nº 057.488.499-84
Suplente: Claudete Dorocinski



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

matrícula nº 54.558 - CPF/MF nº 874.132.139-15

19.15 Os casos omissos neste edital serão tratados pela da Comissão Especial de Chamamento de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

20– DOS ANEXOS

20.1 Constituem anexos do presente Edital, dele sendo partes integrantes independentemente de sua transcrição:

- A. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA.
- B. ANEXO II: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 04/2011-ABUA.
- C. ANEXO III: DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS PARA FEIRAS PERMANENTES.
- D. ANEXO IV: DESCRIÇÃO DAS FEIRAS ESPECIAIS.
- E. ANEXO V: MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL QUE CONFERE PERMISSÃO DE USO.
- F. ANEXO VI: MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO.
- G. ANEXO VII: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PERMISSÃO DE USO.
- H. ANEXO VIII: DAS VAGAS INICIAIS.

ALESSANDRA MARA ATHAYDE

Presidente da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos
da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar
Portaria n.º 030/2020-SMSAN



ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 - SMSAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO - CONVOCAÇÃO GERAL

1.1 O Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de vagas de Comércio Varejista em Unidades Volantes junto às das Feiras Livres Permanentes e das Feiras Livres Temporárias (Especiais ou Eventuais) coordenadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

2 – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

2.1 As vagas nas Unidades Volantes Feiras Livres, de caráter permanente e temporárias (Especiais e Eventuais), de que trata o Decreto Municipal nº. 556/2009 e Decreto Municipal nº. 1.371/2015, são àquelas remanescentes da Concorrência Pública n.º 014/2018-SMAB e vagas criadas conforme necessidade da Administração.

2.2 O deferimento da administração Pública para o exercício das atividades comerciais nas unidades volantes de abastecimento se formalizará pela expedição do devido Decreto Municipal, conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 1.371/2015.

2.3 O deferimento da administração Pública para o exercício das atividades comerciais nas feiras de caráter não permanentes (feiras especiais e feiras eventuais) se formalizará pela expedição da devida Autorização Temporária de Espaço em Logradouro Público, conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 556/2009.

2.4 As empresas e pessoas físicas credenciadas deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as obrigações discriminadas no presente regulamento.

2.5 As pessoas jurídicas e pessoas físicas com interesse em participar deste Processo de Credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento.

2.6 Caso seja modificado o presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

3– DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento será válido por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 135 do Decreto Municipal nº. 610/2019, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da Autoridade Competente, se mantidas todas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital e legislações correlatas.



4– DA JUSTIFICATIVA

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de concessão entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, representada pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, por meio da formalização de Decreto Municipal e Autorização Temporária de Espaço em Logradouro Público, com a finalidade de interesse público e recíproco, fomentando inclusive a economia agrofamiliar.

4.2 Considerando que a Concorrência Pública – n.º 014/2018-SMAB – não acudiu interessados suficientes, sendo preenchidas apenas 13 (treze) vagas das 62 (sessenta e dois) disponibilizadas – perfazendo apenas 20,96% (vinte e noventa e seis por cento) e sendo o Chamamento Público um o procedimento que visa para alcançar maior número de interessados, e assim garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

4.3 Considerando a previsão legal no Decreto Municipal n.º 1.371 de 2015, que regulamenta o funcionamento das Unidades de Abastecimento do Município de Curitiba, em seu art. 8º, §4º, dispõe a seguinte redação:

Art. 8º A exploração de atividades comerciais nas Unidades de Abastecimento por permissionárias dar-se-á pela concessão de Permissão de Uso, conforme as especificidades de cada equipamento e mediante: certame licitatório, processo administrativo de transferência, por meio de convênios, termos de parceria ou de cooperação técnica, estabelecidos em consonância com a legislação vigente.

[...] §4º Poderá a Administração, mediante justificativa circunstanciada, promover chamamento público para seleção de permissionárias para eventual preenchimento de vagas, por tempo pré-determinado.

4.4 Considerando que as permissões serão conferidas a título precário, conforme o art. 13 do Decreto Municipal supracitado com o seguinte texto:

Art. 13 As permissões de Uso serão concedidas às permissionárias, a título precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, nos casos de interesse público, a critério da Administração ou a pedido da permissionária, não gerando direitos indenizatórios.

4.5 Considerando o Decreto Municipal n.º 610/2019, art. 126, inciso I, que dispõe sobre os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, em seu art. 80, caput e parágrafo único, e art. 126 que estabelece que:

Art. 80. Na hipótese de o projeto ser formulado por órgão ou entidade do Município e houver mais de uma instituição similar para o seu desenvolvimento, será obrigatória a realização de chamamento público visando à garantia do direito constitucional de isonomia.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Parágrafo único. Somente será dispensada a exigência do chamamento público quando houver declaração expressa da autoridade competente de que somente uma organização poderá desenvolver o objeto do ajuste, com base em justificativa técnica.

Art. 126. Serão observadas as seguintes possibilidades para a caracterização das hipóteses de chamamento público:

I - quando se caracterizar a inviabilidade de competição e, por consequência, da realização de certame licitatório, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração Pública;

II - quando a celebração do ajuste com todos os interessados habilitados configurarse na hipótese mais vantajosa ao longo do tempo;

III - quando, em face do interesse público, for conveniente celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

4.6 Justifica-se a inexigibilidade de licitação pelos motivos expostos, considerando a necessidade em se obter maior número possível de interessados ao Credenciamento e consequentemente maior número de integrantes nas Feiras Livres, a fim de manter a tradição e cultura que as feiras proporcionam memória afetiva, além de possuir papel importante na regularização de preços, escoamento e valorização do produto da Região Metropolitana – Cinturão Verde, relevante à agricultura familiar e também às práticas de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.7 Ainda assim destaca-se que, em razão de demandas ao longo dos anos, de acordo com a necessidade de outros órgãos ou instituições, são solicitados apoios à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, com Feiras temporárias - eventuais e especiais.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que cumpram as exigências deste Edital.

5.2 Não poderão se inscrever:

5.2.1 Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Curitiba.

5.2.2 Menores de 18 anos.

5.2.3 Permissionários da SMSAN penalizados com CASSAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO.

5.2.4 Permissionários da SMSAN que estejam inadimplentes.

5.2.5 Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que possuam débitos junto aos cofres públicos.

5.2.6 Pessoas detentoras de cargos comissionados.

6 – DA INSCRIÇÃO



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

6.1 O credenciamento se dará através do site <https://pmcdigital.curitiba.pr.gov.br>, onde o interessado deverá realizar cadastro de login e senha e anexar a documentação digitalizada, de maneira legível, de acordo com o que exigir o ramo de atividade pretendido, conforme dispostos nos item 5 – DA DOCUMENTAÇÃO, item 6 - DOS RAMOS DE ATIVIDADE e item 8 – DA ESTRUTURA COMERCIAL.

6.2 Somente o credenciamento não dá ao interessado o direito de exercer a atividade comercial.

6.3 Não serão cobradas taxas PARA CREDENCIAMENTO.

7– DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para Pessoa Física:

7.1.1 Documento de identificação pessoal e oficial, com foto.

7.1.2 CPF.

7.1.3 Comprovante de residência em nome do interessado, com data de vencimento de no máximo 3 meses.

7.1.3.1 Caso o interessado não possua documento comprobatório de residência em seu nome, deverá apresentar comprovante residencial, juntamente com declaração emitida pelo titular do documento, datada e assinada, atestando que este reside no endereço informado.

7.1.4 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos e Outros Débitos Municipais do Município de Curitiba, dentro do prazo de validade.

7.1.5 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade.

7.1.6 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

7.1.7 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

7.1.8 Certificado do Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos, que deverá ser em nome do interessado, realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este presencial com no mínimo 08 (oito) horas, com conteúdo programático, ou a capacitação à distância realizada pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado Paraná – FETAEP.

7.1.9 Licença Sanitária do local de manipulação, vigente e compatível com o ramo de atividade, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado.

7.1.9.1 A licença sanitária do local de manipulação em nome de terceiros somente será admitida desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

7.1.9.2 No caso de isenção de licença sanitária, deve ser apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.10 Atestado de produtor rural, em nome do interessado ou de familiar que resida no mesmo endereço, vigente.

7.1.10.1 O atestado de produtor rural somente será admitido desde que comprovado grau de parentesco, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).

7.1.11 Certificações vigentes dos produtos orgânicos a serem comercializados, em caso de interesse às feiras de orgânicos.

7.1.12 Procedimento Operacional Padrão – POP quando se tratar de ramo de atividade “Alimentos prontos para o consumo” do tipo lanche ou quando houver qualquer tipo de processamento do alimento.

7.1.12.1 O POP deverá ser em nome do interessado, com o respectivo CPF, contendo descritivo detalhado das instruções sequenciais da realização operacional rotineira e específica, desde aquisição da matéria-prima ou o alimento pronto embalado, com a relação dos produtos e respectivos registros sanitários, com o passo a passo da manipulação/processamento, acondicionamento, higienização (dos produtos/alimentos, equipamentos e local), até a comercialização do alimento, conforme RDC n.º 216 de 2004, e assinada por um profissional habilitado.

7.2 Para Pessoa Jurídica:

7.2.1 Documento oficial do titular ou representante legal da pessoa jurídica, com foto.

7.2.2 CPF do titular ou representante da pessoa jurídica.

7.2.3 Comprovante de residência em nome do titular ou representante da pessoa jurídica, com data de vencimento de no máximo 3 meses.

7.2.3.1 Caso o interessado não possua documento comprobatório de residência em seu nome, deverá apresentar comprovante residencial, juntamente com declaração emitida pelo titular do documento, datada e assinada, atestando que este reside no endereço informado.

7.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos e Outros Débitos Municipais do Município de Curitiba, dentro do prazo de validade.

7.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade.

7.2.6 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

7.2.7 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

7.2.8 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.9 Contrato Social atualizado, estatuto ou documento similar, da pessoa jurídica.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

7.2.10 Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantida por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.

7.2.11 Certificado do Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos, em nome do titular, representante legal da pessoa jurídica ou de um funcionário registrado por esta, realizado há menos de 24 meses, sendo este presencial com no mínimo 08 (oito) horas, com conteúdo programático, conforme a Ordem de Serviço nº 004/2011-SMAB – ANEXO II, ou a capacitação à distância realizada pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado Paraná – FETAEP.

7.2.12 Licença Sanitária do local de manipulação, vigente e compatível com o ramo de atividade, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento realizado pelo interessado.

7.2.12.1 A licença sanitária do local de manipulação somente será admitida em nome da pessoa jurídica proponente ao credenciamento ou em nome de um dos sócios.

7.2.12.2 No caso de isenção de licença sanitária, deve ser apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.13 Atestado de produtor rural vigente e em nome da pessoa jurídica ou de um dos sócios.

7.2.13.1 O atestado de produtor rural em nome de terceiros somente será admitido desde que comprovado grau de parentesco com um dos sócios da pessoa jurídica, sendo permitido somente para: ascendente de 1º grau (pai e mãe), descendente de 1º grau (filho e filha), colateral de segundo grau (irmãos).

7.2.14 Certificações vigentes dos produtos orgânicos a serem comercializados, em caso de interesse às feiras de orgânicos.

7.2.15 Procedimento Operacional Padrão – POP quando se tratar de ramo de atividade “alimentos prontos para o consumo” do tipo lanche ou quando houver qualquer tipo de processamento do alimento.

7.2.15.1 O POP deverá ser em nome do interessado, com o respectivo CPF, contendo descritivo detalhado das instruções sequenciais da realização operacional rotineira e específica, desde aquisição da matéria-prima ou o alimento pronto embalado, com a relação dos produtos e respectivos registros sanitários, com o passo a passo da manipulação/processamento, acondicionamento, higienização (dos produtos/alimentos, equipamentos e local), até a comercialização do alimento, conforme RDC n.º 216 de 2004, e assinado por um profissional habilitado.

7.3 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que cumpram as exigências deste Edital.

7.4 A avaliação da documentação para o credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, estabelecida por Portaria específica.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

7.5 Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos dispostos conforme edital de embasamento e após análise julgada como correta procedida pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

7.6 A lista de classificação dos credenciados será publicada em Diário Oficial do Município – DOM mensalmente, ou sempre que necessário.

8 – DOS RAMOS DE ATIVIDADES

8.1 Os ramos de atividades pré-estabelecidos deste Edital são:

- I. Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche. (ex.: pratos típicos, porções, pastel, salgados e outros).
- II. Açougue.
- III. Balas, biscoitos e similares.
- IV. Café moído – somente café, sem o servimento de acompanhamentos (lanches).
- V. Carnes assadas.
- VI. Cereais e Grãos.
- VII. Sementes e temperos.
- VIII. Coco e derivados.
- IX. Conservas em geral.
- X. Cosméticos.
- XI. Floricultura.
- XII. Frios, laticínios e embutidos.
- XIII. Hortifruti – frutas, legumes e verduras.
- XIV. Massas pré-cozidas.
- XV. Mel e doces em pasta.
- XVI. Ovos.
- XVII. Pães e bolos.
- XVIII. Pescados.
- XIX. Alimentos especiais, assim compreendidos aqueles denominados veganos, sem glúten, sem caseína, sem lactose, sem ovo e sem soja, entre outros, prontos ou não para consumo.

8.2 Os ramos de atividade poderão ser categorizados conforme especificações dos produtos, a exemplo:

- 8.2.1 Alimentos prontos para o consumo – hambúrguer;
- 8.2.2 Alimentos prontos para o consumo – pastel;
- 8.2.3 Alimentos prontos para o consumo – comida típica boliviana;
- 8.2.4 Cosméticos – orgânicos.

9 – DAS VAGAS



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

9.1 As vagas para as Unidades Volantes, constituídas pelas Feiras Livres Permanentes e Feiras Temporárias (Especiais e Eventuais), estão dispostas no ANEXO VIII, e poderão criadas novas vagas conforme necessidade do Município e análise da viabilidade realizada pelo Departamento de Operação Agroalimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato expedido pelo Secretário, as quais serão numeradas e segmentadas pelo “ramo de atividade”, seguindo os protocolos descritos pelo Decreto Municipal nº. 556 de 19 de março de 2009, o qual dispõe sobre a Autorização para a realização de Feiras em logradouros e espaços públicos no Município de Curitiba.

9.2 As vagas iniciais estão dispostas na Portaria nº 17/2021. A Comissão Especial de Análise Chamamentos Públicos se reunirá sempre que houver demanda de novas Feiras Permanentes, Especiais ou eventuais para formalização de ata e indicação de publicação de Portaria de novas vagas que devem ser regulamentadas por ato próprio do Sr. Secretário da SMSAN.

9.3 O procedimento de preenchimento das vagas está detalhado no item 11 – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS.

9.4 DAS VAGAS EM FEIRAS PERMANENTES

9.3.1 Conforme o Decreto Municipal n.º 556 de 19 de março de 2009 são consideradas Feiras Livres permanentes aquelas realizadas periodicamente e no mesmo local.

9.3.2 A atividade comercial aos habilitados às vagas permanentes deste Credenciamento será conferida por permissão de uso, conforme disposto no art. 15 do Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015, publicada através de Decreto Municipal em Diário Oficial do Município, conforme modelo disposto no ANEXO V.

9.5 DAS VAGAS EM FEIRAS TEMPORÁRIAS

9.5.1 Conforme o Decreto Municipal n.º 556 de 19 de março de 2009 são consideradas Feiras em caráter não permanentes, as especiais e as eventuais, realizadas em geral uma vez por ano em locais distintos.

9.5.2 As vagas em Feiras temporárias - especiais e eventuais - serão solicitadas por Ofício, quando demandadas por outras Secretarias ou Instituições, para apoio da SMSAN.

9.5.3 DAS VAGAS EM FEIRAS ESPECIAIS

9.5.3.1 Entendem-se como feiras especiais aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou tema específico, como: Páscoa, Inverno, Livro, Primavera e Natal – descrição disposta no ANEXO IV.

9.5.4 DAS VAGAS EM FEIRAS EVENTUAIS



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

9.5.5 São consideradas feiras eventuais aquelas que não integram o calendário oficial do Município e que por motivos justificáveis e de interesse da administração pública poderão ser autorizadas.

9.5.6 A autorização da atividade comercial aos habilitados às vagas temporárias – especiais e eventuais, se dará por autorização temporária de espaço em logradouro público, conforme modelo em ANEXO VI.

10– DA ESTRUTURA COMERCIAL

10.1 As estruturas comerciais serão do tipo barraca, trailer ou veículo adaptado, desde que compatível com o ramo de atividade.

10.1 Das estruturas comerciais às vagas em Feiras permanentes:

10.1.1 Para os ramos de atividades dispostos no item 8, subitens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII e XIX – a estrutura comercial PODERÁ ser do tipo barraca, trailer ou veículo adaptado, com equipamentos para manutenção da temperatura dependendo do produto.

10.1.2 Para os ramos de atividades dispostos no item 8, subitens I, II, V, XII, XIV e XVIII, a estrutura comercial DEVERÁ ser do tipo trailer ou veículo adaptado, não sendo permitido barraca, com equipamentos para manutenção da temperatura dependendo do produto.

10.2 As estruturas comerciais do tipo BARRACA, para as vagas em Feiras permanentes, deverão ser no padrão conforme ANEXO III, não podendo ser utilizado tenda ou outra similar.

10.3 Não será permitido reboque do tipo carreta como estrutura comercial ou veículo adaptado que não seja compatível com a estrutura mínima exigida para o ramo de atividade a ser exercido.

10.4 Excepcionalmente a Administração poderá autorizar a utilização de outros tipos de estruturas comerciais, desde que justificado e mediante análise e deferimento da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

10.5 Para as Feiras especiais e eventuais, fica a critério do solicitante a definição do tipo de estrutura comercial a ser utilizada no evento.

10.6 As estruturas comerciais deverão possuir piso lavável, antiderrapante, impermeável, e de fácil higienização, luminárias com proteção contra quedas e explosões, instalações elétricas sem fiação aparente, pia com lavatório de mãos de fácil acesso, equipadas com sabonete líquido, papel toalha branco, coletor de águas e lixeira com acionamento não manual.

11– DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A avaliação da documentação para o credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Departamento de Operação Agroalimentar, designada por Portaria específica, publicada em Diário Oficial do Município.

11.2 A avaliação da documentação para o credenciamento será realizada individualmente.

11.3 Permissionários da SMSAN penalizados com CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO não serão credenciados, ainda que apresentem corretamente toda documentação.

11.4 A Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar poderá solicitar justificadamente outros documentos não descritos.

11.5 Serão considerados inaptos os interessados que não apresentarem os documentos dispostos no item 5 e que não atendam os requisitos dispostos no edital de embasamento após julgamento procedido pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

11.5.1 Os interessados considerados inaptos não serão credenciados.

12– DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Será admissível recurso, representação e pedido de reconsideração em qualquer fase do credenciamento e da execução das obrigações dela decorrentes.

12.2 Dos atos decorrentes deste credenciamento caberá Recurso Administrativo.

12.3 Os interessados que não forem considerados **APTOS** e/ou **DEFERIDOS** pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Resultado.

12.3.1 O Recurso Administrativo deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, munido dos demais documentos comprobatórios;

12.3.2 Ao haver interposição de Recurso Administrativo, será precedido a comunicação pública aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3.3 Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ocorrendo impugnação ou não o recurso, a Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar procederá a sua apreciação, podendo realizar uma Instrução Complementar, quando esta Comissão opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Somente após esta avaliação é que será encaminhado o Recurso Administrativo para a decisão da Autoridade Superior.

12.4 Somente a Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar poderá rever sua decisão, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

todas as informações necessárias e remeter a Peça Recursal a Autoridade Superior, a qual deliberará em igual prazo, após deverá promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

12.5 Será assegurado ao interessado credenciado o direito a ampla defesa e do contraditório, por intermédio de Recurso Administrativo protocolado junto a Administração.

12.5.1 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do interessado que pretender reconsideração total ou parcial das decisões procedidas pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar deverão ser apresentadas por escrito, exclusivamente, sendo anexando e protocolando junto ao Setor de Protocolo na SMSAN, sito à Rua Dr. Pedrosa, nº. 257 – 1º. andar, Centro, Curitiba – Pr.

13– DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Será considerado classificado o credenciado interessado que apresentar todos os documentos dispostos no item 5 e cumpridos os requisitos dispostos no edital de embasamento e julgados corretos pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

13.2 A classificação por cada ramo de atividade, será ordenada pela data e hora da inscrição, não havendo possibilidade de empate.

13.3 A ordem da classificação será alterada sempre que houver recusa ou aceite de vaga, pelo credenciado apto, mudando a posição de classificação por ramo de atividade.

13.4 O resultado dos classificados será publicado em Diário Oficial do Município, a cada avaliação realizada pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

13.5 A publicação deste resultado será a listagem atualizada de todos os classificados, ordenado de acordo com a classificação, segmentado por ramo de atividade.

13.6 Serão considerados inaptos os interessados que não apresentarem os documentos dispostos no item 5 e que não atendam os requisitos dispostos no edital de embasamento após julgamento procedido pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar.

13.6.1 Neste caso o interessado deverá realizar novo cadastro.

13.7 Apenas o credenciamento não dará direito à vaga.



14– DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

14.1 As vagas criadas serão ofertadas aos credenciados classificados, para manifestação de interesse ou não da vaga, através do site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes>

14.1.1 A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de vagas criadas, sendo ofertada a primeira vaga para o primeiro credenciado com o ramo de atividade correspondente.

14.1.1.1 Após a manifestação de interesse do requerente para a vaga solicitada deverá ser providenciado requerimento próprio devidamente assinado pelo titular do direito protocolado, visando a formalização final do ato – permissão de uso ou autorização de uso, conforme a unidade escolhida dispuser.

14.1.2 Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada, através do site <https://pmcdigital.curitiba.pr.gov.br>, ou não havendo manifestação de interesse em até 5 dias ininterruptos, o posicionamento do credenciado, na fila de classificação, é alterado para o final desta. Nesse caso será chamado o próximo da fila de classificação.

14.1.3 Caso o primeiro credenciado classificado possua permissão de uso às Feiras Livres da SMSAN que coincida o dia e horário da vaga, esta será disponibilizada para o próximo credenciado classificado desta lista, para o mesmo ramo de atividade, não alterando a ordem de classificação deste.

14.1.4 Havendo manifestação de interesse, através do site <https://pmcdigital.curitiba.pr.gov.br>, e possuindo estrutura comercial adequada conforme item 8, será realizado procedimento para conferir permissão de uso, quando Feiras permanentes, e autorização temporária de espaço em logradouro público para as Feiras temporárias – especiais e eventuais, o qual o credenciado classificado deverá apresentar documentação atualizada. O posicionamento do credenciado, na fila de classificação, é alterado para o final desta.

14.1.4.1 A permissão de uso para as feiras permanentes será conferida a título precário para 4 anos, através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogada por igual período, a pedido da permissionária, devendo a mesma manter atualizado o cadastro documental próprio.

14.1.4.2 A autorização temporária de espaço em logradouro público terá vigência temporária, por período definitivo e de acordo com o período da feira especial ou eventual.

14.1.4.3 A atividade comercial iniciará após publicação de Decreto Municipal em Diário Oficial do Município – DOM ou emissão da autorização temporária de espaço em logradouro público, ajustes operacionais necessários, bem como apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da instalação elétrica ou gás, quando for o caso.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

14.2 Somente será ofertada a vaga seguinte se a vaga anterior for preenchida ou se não houve interesse de nenhum credenciado classificado.

14.3 Caso o credenciado classificado não possuir estrutura comercial, de acordo com o item 8, não será realizado procedimento para conferir permissão de uso ou autorização temporária de espaço em logradouro público, e o posicionamento do credenciado, na fila de classificação, é alterado para o final desta.

14.4 Poderão os interessados/credenciados aguardar certo lapso temporal em virtude do preenchimento das vagas para inauguração de novas vagas fixas, volantes ou eventos especiais.

15– DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Os credenciados habilitados ao preenchimento das vagas permanentes assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo ANEXO VII, atender o Edital de embasamento, o Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e demais atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou outro que vier a ser editado, bem como para as Feiras permanentes:

15.1.1 Feiras Livres Diurnas - Portaria nº 92/2003-SMAB.

15.1.2 Feiras Livres Noturnas e Gastronômicas - Portaria nº 27/2006-SMAB.

15.1.3 Feiras de Orgânicos - Portaria nº 44/2007-SMAB.

15.1.4 Programa Nossa Feira - Portaria nº 54/2013-SMAB.

15.1.5 Programa Feira Segura - Portaria nº 58/2013-SMAB.

15.1.6 Atos normativos emitidos pela SMSAN.

15.1.7 Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

15.1.8 Decreto Municipal n.º 556/2009.

15.1.9 Demais regulamentações vigentes.

15.2 Havendo descumprimento pelo credenciado conferido por permissão de uso, às Feiras permanentes, das normas estabelecidas no Edital de embasamento, Termo de Responsabilidade, Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015, atos normativos emitidos pela SMSAN, Portarias correlatas, ou outro que vier a ser editado, o permissionário responderá por infrações e estará sujeito a penalidades previstas nas regulamentações supracitadas.

15.3 Para as Feiras especiais e eventuais deverão seguir as regras do evento.

15.4 Havendo descumprimento pelo autorizatário às Feiras especiais ou eventuais, ficará a cargo do responsável pelo evento o desligamento imediato no respectivo equipamento.

16– DAS TAXAS

16.1 Não serão cobradas taxas PARA CREDENCIAMENTO.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 16.2 Será cobrada, mensalmente, taxa de comércio em logradouros públicos referente ao uso do solo pelas estruturas comerciais, às Feiras permanentes, conforme estabelecido em Decreto Municipal específico, o qual é publicado anualmente em Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo utilizado como referência o Decreto Municipal n.º 1.725 de 21 de dezembro de 2020, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2021, podendo ser editado conforme atos posteriores.
- 16.3 O valor das Guias de Recolhimento será estabelecido pela fórmula: área (m²) da estrutura comercial, multiplicado pela taxa de comércio em logradouro público (conforme decreto municipal específico), multiplicado pelos dias trabalhados no mês de referência.
- 16.4 Poderão ser cobradas outras taxas de acordo com o evento participante para as vagas temporárias.

17– DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso o PERMISSIONÁRIO deixar de descumprir os requisitos ora estabelecidos junto ao Termo de Referência e Edital de Chamamento, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão sofrer as aplicação das sanções abaixo nominadas, sendo apuradas por atos administrativos e processos iniciados com a lavratura de Auto de Infração, sempre garantidas à defesa prévia em processo próprio, conforme previsto no Decreto Municipal n.º. 1.371/2015, assim como as demais legislações correlatas, sem prejuízo de sanções de natureza cível ou penal, podendo ainda ser instituídas de modo individual ou cumulativo, conforme art. 31 e seguintes do Decreto Municipal ora citado, sendo:
- 17.2 I - advertência escrita;
- 17.3 II - multa pecuniária;
- 17.4 III - pena educativa;
- 17.5 IV - apreensão e ou inutilização do produto;
- 17.6 V - cancelamento de autorização de comercialização do produto;
- 17.7 VI - suspensão;
- 17.8 VII - cassação.
- 17.9 A Administração poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir, as quais serão registradas no histórico da permissionária, não importando em qual unidade foi cometida a irregularidade.
- 17.10 A cassação abrangerá a unidade em que a permissionário cometeu a irregularidade e as demais em que é permissionado.
- 17.11 Não serão concedidas novas Permissão de Uso, em qualquer unidade de abastecimento, ao permissionário penalizado com cassação.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- 17.12 A cassação da permissão de uso, independentemente de penalidades anteriores, poderá ser aplicada ao permissionário que incidir em infrações gravíssimas e nos seguintes casos:
- 17.13 I - condenação por crime inafiançável ou doloso;
- 17.14 II - cessão, locação ou sub-rogação do objeto da permissão;
- 17.15 III - promover a comercialização do espaço público permissionado;
- 17.16 IV - interesse público da Administração Municipal;
- 17.17 V - decretação de falência, processo de dissolução legal, ou insolvência da permissionária;
- 17.18 VI - tentativa ou consumação de qualquer tipo de corrupção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.19 VII - paralisação da atividade comercial, sem anuência da Administração, por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinta) dias alternados, durante o ano, nas unidades fixas;
- 17.20 VIII - paralisação da atividade comercial por 4 (quatro) eventos consecutivos ou 8 (oito) alternados, durante o ano, nas unidades volantes;
- 17.21 IX - inadimplência em relação à tarifa de comércio em logradouros públicos, de permissão de uso e de manutenção, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- 17.22 X - não sanar a irregularidade após 30 (trinta) dias da suspensão;
- 17.23 XI - exceder 60 (sessenta) dias de suspensão, no período de 1 (um) ano.
- 17.24 Nos casos de cassação de permissão de uso, os débitos vencidos e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município.
- 17.25 Na constatação de irregularidades, será lavrado Auto de Infração pela equipe de fiscalização expedido em 2 (duas) vias, contendo:
- 17.26 a) identificação da infratora;
- 17.27 b) identificação da unidade;
- 17.28 c) local, data e hora da constatação;
- 17.29 d) descrição da infração cometida;
- 17.30 e) dispositivo legal infringido;
- 17.31 f) nome e matrícula do servidor;
- 17.32 g) assinatura do servidor e da infratora, ou de seu representante.
- 17.33 A penalidade a ser aplicada pelo Auto de Infração será precedida da anuência do Diretor do Departamento de Unidades de Abastecimento.
- 17.34 A 1ª (primeira) via do Auto de Infração será entregue ao infrator e a 2ª (segunda) via instruirá o processo da Unidade de Abastecimento.
- 17.35 A permissionária terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa prévia ao Diretor do Departamento, diretamente na Unidade.
- 17.36 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas ao cadastro do PERMISSIONÁRIO junto a Secretaria Municipal de Alimentar e Nutricional.



18– DO PRAZO

18.1 O Edital para Credenciamento em Chamamento Público para vagas de comércio varejista em Unidades Volantes, constituída pelas Feiras Livres permanentes e Feiras temporárias - especiais e eventuais, no Município de Curitiba terá validade de 12 meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não será permitido o trabalho, e presença na estrutura comercial, de menores de 18 anos, independente do grau de parentesco.
- 19.2 Durante o transcorrer da feira, não poderá ocorrer manipulação de alimentos do tipo preparo de recheios, massas, molhos e outros, com ou sem cozimento, devendo vir prontos do local de produção. As únicas operações permitidas serão assar, fritar alimentos preparados e a montagem somente de sanduíches quando solicitada pelos clientes.
- 19.3 Não será permitida a venda de produtos prontos para consumo no local que seja de alto risco para a saúde da população, tais como: peixe cru - tipo sashimi, ceviche, etc.; crustáceos - tipo caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; carnes cruas e produtos a base de carne crua - por exemplo: quibe cru, carne de onça, molhos a base de ovos frescos – maionese, etc.
- 19.4 Não será permitido o servimento do tipo “buffet”. Somente o servimento de alimentos prontos para o consumo – salgados fritos, assados, sanduíches, outros.
- 19.5 Quando se tratar de “alimentos prontos para o consumo” somente poderão ser utilizados como ingredientes os produtos de origem animal que possuírem rotulagem de Serviço de Inspeção Municipal de Curitiba (SIM-Curitiba), Serviço de Inspeção Estadual do Paraná (SIP ou SIE-Paraná) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).
- 19.6 Não será permitido o uso de refresqueiras, processadores, liquidificadores e ou equipamentos similares.
- 19.7 Molhos e temperos deverão ser servidos em porção individual.
- 19.8 Os permissionários que trabalham com fritura deverão realizar o monitoramento da saturação do óleo, através do monitor de óleos e gorduras “tipo fita”.
- 19.9 Todos os equipamentos utilizados (estufas, geladeiras, freezers, etc.) deverão estar em perfeito estado de higiene, conservação, funcionamento e possuir capacidade de armazenamento compatível com o volume de produtos a serem armazenados, mantendo a temperatura de acordo com o preconizado em legislação sanitária e devendo manter em local visível planilha de monitoramento de temperatura.
- 19.10 Os alimentos expostos à venda deverão estar armazenados em temperaturas adequadas conforme o tipo de produto – abaixo de 5°C ou acima de 60°C. Os



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- produtos que estiverem na faixa de temperatura de risco (entre 5°C e 60°C) poderão ser inutilizados pela Vigilância Sanitária.
- 19.11 Todos os alimentos expostos à venda deverão estar protegidos da ação do consumidor, bem como de insetos ou quaisquer sujidades e outros tipos de contaminação, sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas.
- 19.12 Todos os alimentos devem ser transportados, armazenados e expostos à venda, protegidos de contaminação, sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas, bem como respeitando a temperatura máxima e/ou mínima do alimento.
- 19.13 Os alimentos e embalagens deverão estar armazenados sobre estrados e/ou prateleiras. Não será permitido o acondicionamento diretamente sobre o piso.
- 19.14 Todos os alimentos embalados deverão estar identificados, no mínimo, com o nome do produto, data de fabricação e data de validade.
- 19.15 O permissionário ou autorizatário deverá permanecer na estrutura comercial durante o tempo integral da feira ou evento.
- 19.16 Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando que preenchem os requisitos exigidos.
- 19.17 Os interessados em participar deste credenciamento devem acompanhar as informações deste Edital no site www.curitiba.pr.gov.br, e o andamento do cadastramento através do site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/5e99f532c4e3d801af66c3ec/servicos-digitais+proposta-chamamento-publico-de-feirantes>
- 19.18 Não será permitida cessão de vaga, sob qualquer hipótese.
- 19.19 Os casos omissos neste edital serão tratados pela Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, instituída através de Portaria específica.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2011 - ABUA



PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 04 de 13 OUT 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2011 – ABUA

Visando prevenir riscos, as exigências por qualidade e às legislações, **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA**, que os manipuladores de alimentos dos equipamentos Feiras, Mercados, Sacolões e Varejões realizem capacitação em boas práticas na produção de alimentos, a cada 24 meses, por escolas ou técnico habilitado na área de alimentos.

A partir da data da publicação desta, o curso que for realizado por técnico deverá ter o seu conteúdo avaliado pela Unidade de Controle de Qualidade.

A carga horária deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas.

Sendo abordado, no mínimo, os temas abaixo:

1. Contaminantes alimentares.
2. Doenças transmitidas por alimentos.
3. Manipulação higiênica dos alimentos.
4. Boas práticas.
5. Higienização das mãos.
6. Higienização de frutas, legumes e verduras (quando exerce a atividade).

Os manipuladores terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem, salvo disposições contrárias.

Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DE UNIDADES DO ABASTECIMENTO, 13 de outubro de 2011.

Marcelo Franco Munaretto
Diretor das Unidades de Abastecimento

Virginia Afonso Gasparini
Médica Veterinária

ANEXO III

DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS PARA FEIRAS PERMANENTES



COMPOSIÇÃO:

1. Estrutura: em ferro-metalão com 2 mm de espessura.
2. Tabuleiro: conforme o tamanho da estrutura comercial.
3. Pés Direito: altura 1,90 m/ largura 2,50 m
4. Material: ferro-metalão de 40mm, na base, sobreposto por ferro-metalão de 35mm, regulável no sentido vertical (altura da barraca) e horizontal (para frente e para trás).
5. Lona especial colorida (intercalada em branco e verde) protetora contra raios solares.
6. Cobertura do Beiral 0,80 m - com a frente retrátil.



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS FEIRAS ESPECIAIS

1. FEIRA DE PÁSCOA

Feira Especial de Páscoa viabiliza a toda sociedade curitibana, o acesso a produtos artesanais com motivos alusivos à Páscoa, além de alimentos caracterizando diversas etnias e de expressões regionais.

2. FEIRA DE INVERNO

Possibilita o acesso à população de produtos de época, tais como: pinhão, mel, frutas e derivados, bem como artesanato típico da estação, além de alimentos que caracterizem as diversas etnias e expressões regionais.

3. FEIRA DA PRIMAVERA

A Feira da Primavera terá por finalidade proporcionar à população o acesso exclusivamente a produtos artesanais com motivos primaveris e artesanato típico da estação ou direcionado ao público infantil, além de alimentos que caracterizem as diversas etnias e expressões regionais.

4. FEIRA DE NATAL

A Feira de Natal terá por finalidade proporcionar à população acesso aos produtos artesanais com motivos natalinos, além de alimentos que caracterizem o Natal e as etnias formadoras da sociedade desta capital.

5. FEIRA DO LIVRO

A feira do livro tem por finalidade proporcionar o acesso à literatura de qualidade bem como o contato com diferentes manifestações culturais que tenham como base a palavra.

6. FEIRA DO PINHÃO

A feira tem por finalidade celebrar o que é considerado o fruto símbolo do Paraná. Com variedade de receitas que utilizam o Pinhão como o principal ingrediente, o festival reúne restaurantes de Curitiba para uma festa gastronômica e cultural.



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

ANEXO V
MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL QUE CONFERE PERMISSÃO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº. XXX/202X

Confere permissão de uso

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Artigos nº 72, incisos IV e XVI e Artigo nº 117, § 3º da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal nº 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e, considerando o resultado do Chamamento Público nº XXX/20XX-SMSAN, com base no protocolo nº XX-XXX.XXX/20XX-PMC,

DECRETA:

Art. 1º Confere, a título precário, Permissão de Uso ao Sr. **NOME DO CREDENCIADO HABILITADO À FEIRA PERMANENTE**, CPF/CNPJ nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para atuar no ramo de atividade "**NOME DO RAMO DE ATIVIDADE**", na Feira TIPO E NOME DA FEIRA.

Art. 2º A presente permissão de uso é conferida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogada sucessivamente, a pedido do permissionário e a critério da Administração.

Art. 3º É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, venda, sublocação, ou sub-rogação do espaço público permissionado, sob qualquer aspecto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Março, em XX de xxxxxx de 202X.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

ANEXO VI
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO EM
LOGRADOURO PÚBLICO



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

AUTORIZAÇÃO USO DE
ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO

CPF/CNPJ: _____

AUTORIZADO (NOME): _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

PERÍODO: _____

LOCAL/ENDEREÇO:

PRODUTOS AUTORIZADOS:

OBSERVAÇÕES:

CURITIBA, XX de XXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Responsabilidade que **NOME DO PERMISSSIONÁRIO** firma perante o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

NOME DO PERMISSSIONÁRIO, pessoa física inscrita no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no protocolo eletrônico nº **XX-XXXXXX/XXXX** – PMC, e diante do deferimento de permissão de uso conferida para a ocupação e exploração comercial do espaço público, na **NOME DA FEIRA**, assume perante o MUNICÍPIO DE CURITIBA, as obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(s) equipamento(s) acima descrito(s) é(são) destinado(s) exclusivamente para comercialização varejista, conforme o ramo de atividade **RAMO DE ATIVIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.371/2015, Atos normativos emitidos pela SMSAN, Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, demais regulamentações vigentes e portarias correlatas:

- Portaria nº 92/2003, de 27/11/2003, que regulamenta as atividades específicas das Feiras Livres;
- Portaria nº 95/2003, de 27/11/2003, que regulamenta as atividades da Feira do Litoral;
- Portaria nº 27/2006, de 13/06/2006, que regulamenta as atividades específicas das Feiras Noturnas e Feiras Gastronômicas;
- Portaria nº 28/2006, de 13/06/2006, que regulamenta as atividades do Programa Direto da Roça e Mar;
- Portaria nº 44/2007, de 23/10/2007, que regulamenta as atividades das Feiras Orgânicas;
- Portaria nº 54/2013, de 10/11/2013, que regulamenta as atividades específicas do Programa Nossa Feira.

Parágrafo Primeiro

Não será admitido, em qualquer tempo, o uso adverso do que consta na permissão de uso outorgada pelo Município.

Parágrafo Segundo

A transferência da permissão de uso a terceiros somente será admitida quando o cedente atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e na Lei Municipal nº 7.850/1991.



Parágrafo Terceiro

No caso de interesse ao encerramento das atividades, a permissionária deverá protocolar o pedido junto à SMSAN de revogação da permissão de uso, desde que atendido os requisitos previstos no Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e na Lei Municipal nº 7.850/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA

Mensalmente será cobrado um valor referente a taxa de comércio em logradouros públicos, específico ao local de atuação, o qual está sujeito a reajuste anual nos termos da Lei Complementar nº 40/2001, mediante prévia comunicação da Administração, sendo utilizado como referência em vigência o Decreto Municipal n.º 1.725 de 21 de dezembro de 2020, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2021, podendo ser editado conforme atos posteriores.

Parágrafo Único

O pagamento das despesas mencionadas na cláusula segunda deverá ser efetuado pelo permissionário pelo Município de Curitiba, em bancos credenciados ou unidades lotéricas, até o dia do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A permissão de uso para as feiras permanentes será conferida a título precário para 4 (quatro) anos, através de Decreto Municipal publicado em Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogada por igual período, a pedido da permissionária, devendo a mesma manter atualizado o cadastro documental próprio.

CLÁUSULA QUARTA

Ficará o permissionário responsável pela conservação do Logradouro Público e, se ocorrerem danos ao perímetro que lhe foi cedido, a usuários ou parentes, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários, a responsabilidade caberá exclusivamente ao mesmo.

Parágrafo Primeiro

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão de uso deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo

Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reserva-se o direito de executá-las devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos,



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

podendo inclusive lançar a quantia correspondente nos valores mensais devidos pela Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o **PERMISSIONÁRIO** deixar de descumprir os requisitos ora estabelecidos junto ao Termo de Referência e Edital de Chamamento, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão sofrer as aplicação das sanções abaixo nominadas, sendo apuradas por atos administrativos e processos iniciados com a lavratura de Auto de Infração, sempre garantidas à defesa prévia em processo próprio, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 1.371/2015, assim como as demais legislações correlatas, sem prejuízo de sanções de natureza cível ou penal, podendo ainda ser instituídas de modo individual ou cumulativo, conforme art. 31 e ss do Decreto Municipal ora citado, sendo:

- I - advertência escrita;
- II - multa pecuniária;
- III - pena educativa;
- IV - apreensão e ou inutilização do produto;
- V - cancelamento de autorização de comercialização do produto;
- VI - suspensão;
- VII - cassação.

Parágrafo Primeiro

A Administração poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir, as quais serão registradas no histórico da permissionária, não importando em qual unidade foi cometida a irregularidade.

Parágrafo Segundo

A cassação abrangerá a unidade em que a permissionário cometeu a irregularidade e as demais em que é permissionado.

Parágrafo Terceiro

Não será concedida nova Permissão de Uso, em qualquer unidade de abastecimento, ao permissionário penalizado com cassação.

Parágrafo Quarto

A cassação da permissão de uso, independentemente de penalidades anteriores, poderá ser aplicada ao permissionário que incidir em infrações gravíssimas e nos seguintes casos:

- I - condenação por crime inafiançável ou doloso;
- II - cessão, locação ou sub-rogação do objeto da permissão;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- III - promover a comercialização do espaço público permissionado;
- IV - interesse público da Administração Municipal;
- V - decretação de falência, processo de dissolução legal, ou insolvência da permissionária;
- VI - tentativa ou consumação de qualquer tipo de corrupção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- VII - paralisação da atividade comercial, sem anuência da Administração, por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinta) dias alternados, durante o ano, nas unidades fixas;
- VIII - paralisação da atividade comercial por 4 (quatro) eventos consecutivos ou 8 (oito) alternados, durante o ano, nas unidades volantes;
- IX - inadimplência em relação à tarifa de comércio em logradouros públicos, de permissão de uso e de manutenção, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- X - não sanar a irregularidade após 30 (trinta) dias da suspensão;
- XI - exceder 60 (sessenta) dias de suspensão, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto

Nos casos de cassação de permissão de uso, os débitos vencidos e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto

Na constatação de irregularidades, será lavrado Auto de Infração pela equipe de fiscalização expedido em 2 (duas) vias, contendo:

- a) identificação da infratora;
- b) identificação da unidade;
- c) local, data e hora da constatação;
- d) descrição da infração cometida;
- e) dispositivo legal infringido;
- f) nome e matrícula do servidor;
- g) assinatura do servidor e da infratora, ou de seu representante.

Parágrafo Sétimo

A penalidade a ser aplicada pelo Auto de Infração será precedida da anuência do Diretor do Departamento de Unidades de Abastecimento.

Parágrafo Oitavo

A 1ª (primeira) via do Auto de Infração será entregue ao infrator e a 2ª (segunda) via instruirá o processo da Unidade de Abastecimento.



Parágrafo Nono

A permissionária terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa prévia ao Diretor do Departamento, diretamente na Unidade.

Parágrafo Décimo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas ao cadastro do **PERMISSIONÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA SEXTA

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, exercerá constante fiscalização e monitoramento, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, assim como o Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e Portarias correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do Permissionário:

- a) Manter as taxas de comércio em logradouro público em dia uso;
- b) Manter junto à Administração, cópia da Licença sanitária do local de manipulação, vigente e compatível com o ramo de atividade, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado;
- c) Manter junto à Administração, cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas na manipulação de alimentos, que deverá ser em nome do interessado, realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este presencial com no mínimo 08 (oito) horas, com conteúdo programático;
- d) Manter na unidade comercial, cópias dos Certificados de Conformidade Orgânica, quando necessário;
- e) Apresentar o descritivo do Procedimento Operacional Padrão - POP, quando tratar-se do ramo de atividade de “alimentos prontos para consumo”;
- f) Manter o objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- g) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) Não utilizar alto-falantes ou equipamentos similares, cartazes ou publicidade e não permitir algazaras no local;
- i) Afastar do serviço qualquer empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- j) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outras, emanadas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

- k) Exercer as suas atividades, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- l) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da permissão de uso a terceiros, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Segurança alimentar e Nutricional;
- m) O permissionário estará sujeito às exigências da legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- n) O permissionário deve buscar o desenvolvimento de trabalhos conjuntos com entidades sociais, à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, redução de desperdícios de alimentos, práticas de consumo integral dos alimentos, entre outros voltados às práticas de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA OITAVA

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente permissão de uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial, assegurando o Permissionário o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

O Permissionário declara ainda que cumprirá fielmente com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015 e Portarias correlatas, e que está ciente de que os valores das taxas de comércio em logradouros públicos são fixados com base em Decreto Municipal atualizado anualmente, tomando como referência em vigência o Decreto Municipal n.º 1.725 de 21 de dezembro de 2020, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2021, podendo ser editado conforme atos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Responsabilidade, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, XX de XXXX de 2021.

Assinatura - Credenciado

Assinatura – Administração/SMSAN



ANEXO VIII DAS VAGAS INICIAIS

Equipamento: Feira Livre Santa Amélia

Dia da semana: terça-feira

Horário: das 07h00 às 11h00

Endereço: RUA FERNANDO DE SOUZA COSTA

Referência: ENTRE AS RUAS FREDERICO LAMBERTUSSI E A RUA ALCIR M. BASTOS

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Hortifruti – frutas, legumes e verduras	1
2	Pescados	1
3	Frios, laticínios e embutidos	1

Equipamento: Feira Livre Boa Vista

Dia da semana: quarta-feira

Horário: das 07h00 às 11h00

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Referência: ENTRE A RUA HOLANDA E RUA ESTADOS UNIDOS

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
4	Pescados	1
5	Frios, laticínios e embutidos	1

Equipamento: Feira Livre Bairro Alto

Dia da semana: quinta-feira

Horário: das 07h00 às 11h00

Endereço: RUA ADILIO RAMOS

Referência: ENTRE A RUA JOSE LINS DO REGO E RUA JOSE VERISSIMO

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
6	Hortifruti – frutas, legumes e verduras	1



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Equipamento: Feira Livre Vila São Pedro

Dia da semana: sexta-feira

Horário: das 07h00 às 11h00

Endereço: RUA ENGENHEIRO WLADISLAU DEC

Referência: ENTRE A RUA PRIMEIRO DE MAIO E CLAUDIO TODISCO

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
7	Hortifruti – frutas, legumes e verduras	1
8	Pescados	1
9	Frios, laticínios e embutidos	1

Equipamento: Nossa Feira Campina do Siqueira

Dia da semana: quarta-feira

Horário: das 16h00 às 21h00

Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULO

Referência: ENTRE A RUA DURSKI E RUA GENERAL MARIO TOURINHO -
TERMINAL CAMPINA DO SIQUEIRA

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
10	Pescados	1
11	Frios, laticínios e embutidos	1
12	Balas, biscoitos e similares	1
13	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche (exceto pastel)	1



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Equipamento: Feira Noturna Sítio Cercado

Dia da semana: segunda-feira

Horário: das 16h00 às 21h00

Endereço: RUA JOAQUIM DE MELO

Referência: ENTRE A RUA DOS PIONEIROS E RUA JOSÉ ALCEU SABATKENO, EM FRENTE AO TERMINAL DO SÍTIO CERCADO, AO LADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
14	Hortifruti – frutas, legumes e verduras	1
15	Pescados	1
16	Frios, laticínios e embutidos	1
17	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – espetinhos	1
18	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – comida típica (que não coincida)	3
19	Balas, biscoitos e similares	1

Equipamento: Feira Noturna Portão- Av. Wenceslau Braz

Dia da semana: sexta-feira

Horário: das 16h00 às 21h00

Endereço: AV. WENCESLAU BRAZ

Referência: ESTACIONAMENTO AO LADO DO RETORNO – PRÓXIMO AO NÚMERO PREDIAL N.º 2750

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
20	Hortifruti – exclusivo frutas	1
21	Hortifruti – exclusivo verduras/legumes	1
22	Pescados	1
23	Frios, laticínios e embutidos	1
24	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – pastel	1
25	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – doces	1
26, 27 e 28	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – comidas típicas que não coincidam entre si	3
29	Balas, biscoitos e similares	1



Processo Administrativo nº. 01-079.465/2020 – SANOA

Equipamento: Feira Noturna Ryu Mizuno

Dia da semana: quinta-feira

Horário: das 16h00 às 21h00

Endereço: RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM DE OLIVEIRA SOBRINHO – PRAÇA RYU MIZUNO

Referência: ENTRE AS RUAS FREI VICENTE SALVADOR, RUA BRASÍLIO FERREIRA LUZ E RUA SINKE FERREIRA

Tipo das vagas: permanentes

NÚMERO DA VAGA CRIADA	RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
30	Hortifruti – frutas, legumes e verduras	1
31	Pescados	1
32	Frios, laticínios e embutidos	1
33	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – espetinhos	1
34	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – comidas típicas que não coincidam entre si	1
35	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – comida típica polonesa	1
36	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – hambúrguer	1
37	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – churros	1
38	Alimentos prontos para o consumo do tipo lanche – pastel	1

Novas vagas criadas a partir de Portarias específicas.